

LEI MUNICIPAL Nº 979/2020

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José da Coroa Grande de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DACOROA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art 1º. Os proventos de aposentadoria respeitarão o disposto no § 2º do Art. 40 da Constituição Federal, dada pela redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei, será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 4º Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que



tenha cumprido, ou cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei

Art. 5º Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São José da Coroa Grande, esta fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 6º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS nos termos dos §§1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 7º O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Lei, para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei Orgânica entra em vigor:

I - em relação ao artigo 5º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - nos demais artigos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 949, de 11 de julho de 2018;

Art. 9º Ficam revogados as disposições em contrário.

Leia-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 10 de dezembro de 2020.



JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeito Municipal